

TEMA

Trabalhador

MEDIDA

Subsídio por doença por COVID-19

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março. [Consulte.](#)

Despacho n.º 2875-A/2020. [Consulte.](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o Subsídio de Doença por COVID-19?

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do serviço doméstico que se encontrem em situação de impedimento para o trabalho por motivo de doença Coronavírus COVID-19, cuja gravidade de sintomas seja atestada por Certificado de Incapacidade para o Trabalho emitido por médico do SNS.

2. A atribuição do Subsídio de Doença por COVID-19 depende de os beneficiários terem cumprido o prazo de garantia?

Sim. Com emissão de CIT (certificado de incapacidade temporária), os beneficiários, à data do início do respetivo CIT, devem ter cumprido o prazo de garantia de seis meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.

Nota: Este apoio está equiparado a subsídio de doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera. Ou seja, nas situações em que os beneficiários cumprem as condições de atribuição, o subsídio é pago desde o 1º dia.

3. E se os sintomas de doença por covid19 se agravarem, durante ou após o fim do período de isolamento profilático?

Deverá entrar em contacto com as Autoridades de Saúde (médicos do SNS) para emissão de CIT (certificado de incapacidade temporária).

Com a emissão de CIT, tem direito ao subsídio por doença correspondente a 100% da remuneração de referência líquida durante um período máximo de 28 dias, ao qual é descontado o período de isolamento profilático se tiver existido.

Após o decurso dos 28 dias em que o subsídio é pago a 100% da remuneração de referência líquida, o valor do subsídio de doença é calculado com base nas percentagens definidas no regime de proteção na doença.

Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

4. No caso de agravamento dos sintomas por doença por covid19, quem emite o Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) para o trabalho?

O CIT é emitido pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

5. Qual o valor do subsídio que recebo no caso de agravamento dos sintomas por doença por COVID-19?

Com a emissão de CIT, o valor do subsídio por doença corresponde a 100% da remuneração de referência líquida durante um período máximo de 28 dias. Neste período de 28 dias é descontado o período de isolamento profilático se tiver existido.

Após o decurso dos 28 dias em que o subsídio é pago a 100% da remuneração de referência líquida, o valor do subsídio de doença é calculado com base nas percentagens definidas no regime de proteção na doença:

Duração da doença	% da remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

23 de fevereiro de 2022